



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**



Ofício nº 84 /Gab/10

Ouro Preto do Oeste, 12 de abril de 2010.

**À Sua Excelência o Senhor  
GILVANE FERNANDES DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

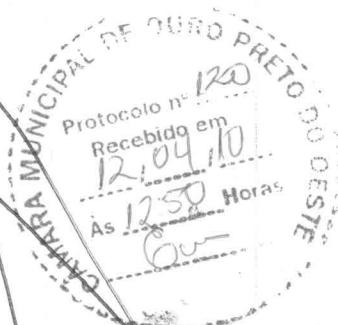
Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1414 de 12 de Abril de 2010, que prorroga as contratações por prazo determinado dos profissionais da área de educação realizadas através do Processo Seletivo Simplificado nº 01 de 2009, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 170

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1414 de 12 de abril de 2010, que prorroga as contratações por prazo determinado de profissionais da área de educação realizadas através do Processo Seletivo Simplificado nº 01 de 2009, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente projeto objetiva a prorrogação das contratações dos profissionais da área de educação do Processo Seletivo Simplificado nº 01 de 2009.

Impera dizer que a extrema necessidade da administração pública municipal na continuidade das contratações dos profissionais na área de educação, solicitamos a Vossa Excelência aprovação do presente projeto de lei com a autorização para prorrogação dos contratos por prazo determinado.

A Secretaria de Educação justificou a situação, solicitando a prorrogação dos contratos por prazo determinado, em razão da emergência, não podendo esperar a conclusão do Concurso Público de 2010 que está em fase de licitação, pois se assim não agir haverá ocorrência de danos aos alunos, que ficaram sem aula, prejudicando o calendário letivo.

Além disso, os alunos tanto da zona rural quanto urbana serão prejudicados com a interrupção das aulas por falta de professores, fato este que poderá como consequência, prejudicar ainda mais a qualidade do ensino e, também, corre-se o risco de perder o ano letivo.

A Constituição Federal estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado (CF 205). A redação da norma constitucional não deixa dúvidas quanto à sua plena e imediata aplicabilidade, e revela o caráter subjetivo do direito.

**Art. 196. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.**

X



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO



Embora não se esgote o rol dos direitos básicos que o Estado deve prover, a educação trata-se de núcleo básico de direitos que não podem ser negados pelo Estado, sob pena de desobedecer-se ao que a própria Constituição Federal estipula como princípio fundamental: a dignidade da pessoa humana, e um dos seus objetivos: promover o bem de todos.

Assim, de acordo com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, bem como o do atendimento à educação é que o Estado não pode deixar de prover as necessidades dos cidadãos.

Contudo, tais fatos são mais que justificáveis para aprovação do presente projeto de lei, que deverá restar frutífero.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em **regime de urgência**, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 12 de abril de 2010.

JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N° 1411, DE 12 DE *abril* DE 2010



**"PRORROGAM AS CONTRATAÇÕES POR PRAZO DETERMINADO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO REALIZADAS ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01 DE 2009."**

Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam prorrogados até 02 de setembro de 2010 as contratações por prazo determinado dos profissionais da área de educação realizadas através Processo Seletivo Simplificado nº 01 de 2009 pelo Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 12 de *abril* de 2010.

**JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
1º VOTAÇÃO		
Quorum	08	Favor 08
Contra	0-	
Sessão	Extraordinária	Horas 21:10
Em	12 de 04 de 2010	

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
2º VOTAÇÃO		
Quorum	08	Favor 08
Contra	0-	
Sessão	Extraordinária	Horas 22:00
Em	12 de 04 de 2010	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



JUSTIFICATIVA

A SEC RETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO, VEM JUSTIFICAR A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE TODOS OS PROFESSORES EMERGENCIAS, CELEBRADOS ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE 2009, NO AUMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS E, PRINCIPALMENTE NA ESCASSÊS DE PROFISSIONAIS NO MERCADO.

TRATA-SE DE PROFESSORES HABILITADOS EM ÁREAS ESPECÍFICAS CUJA CONTINUIDADE É IMPRESCINDÍVEL AO PROCESSO DE ENSINONESTA, ATÉ QUE SE CONCLUA O PROCESSO DE CONCURSO EM ANDAMENTO NESTA PREFEITURA.

A NÃO REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÍUBLICO DE PROVAS E TÍTULOS REMETEU À NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO SELETIVO, DESTA VEZ POR SELEÇÃO CURRICULAR, AÇÃO ESSA QUE NÃO SOLUCIOU O PROBLEMA DA FALTA DE PROFESSORES PARA ATENDER A CRESCENTE CLIENTELA DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

EXPANDIU-SE O NUMERO DE VAGAS, CONTRATATOU-SE TODOS OS INSCRITOS, CONVOCOU-SE PARA TRABALHO EM REGIME SUPLENTAR TODOS OS INTERESSADOS, O QUE SOMOU 32 DOBRAS DE CONTRATOS, EFETIVOU-SE A SUPLEMENTAÇÃO DE 17 CONTRATOS, QUE PASSARAM DE 25 PARA 40 HORAS, E A NECESSIDADE PERSISTE.

PARA GARANTIA DO ACESSO E PERMANENCIA DO ALUNO NA ESCOLA, ADMITIU-SE PROFESSORES COM A HABILITAÇÃO MÍNIMA (MAGISTERIO NÍVEL MÉDIO).

CONTUDO AINDA EXISTE A NECESSIDADE DE MAIS SERVIDORES, FATO QUE SE COMPLICARÁ, CASO OS 12 SERVIORES ADIMITIDOS PELO SELETIVO DE 2009 NÃO TENHAM SEUS CONTRATOS PRORROGADOS ATÉ A CONVOCAÇÃO DO NOVO CONCURSO PÚBLICO, CUJO PROCESSO TRAMITA NESTA PREFEITURA.

OURO PRETO DO OESTE - RO, 08 DE ABRIL DE 2010.